



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014</b>
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Art. 54-A. O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:**

*“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*Art.8º.....*

*§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:*

*.....*  
*III – 9603.10.00, 9603.29.00, 9603.30.00, 9603.40.10, 9603.40.90, 9603.50.00 e 9603.90.00.*

*.....”*

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir determinados produtos do segmento de vassouras, escovas e pincéis no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

A inclusão destes itens da sistemática da desoneração poderá representar uma importante ferramenta na redução de custos incidentes sobre a folha de salários deste setor, cujos produtos são utilizados em inúmeros segmentos da economia nacional, tais como higiene pessoal e limpeza, construção civil e automobilístico, especialmente em virtude do aumento das importações dessas mercadorias provenientes de países emergentes, cujo impacto tem gerado sérios problemas ao segmento de vassouras, escovas e pincéis em nível nacional.

Ressalte-se que os produtos classificados nos códigos NCM ora mencionados já tinham sido incluídos na sistemática da desoneração da folha de salários pela Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012. Todavia, com o encerramento da vigência daquela norma, esses itens

CD/14476.77994-50

retornaram ao recolhimento da Contribuição Previdenciária, a alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá corrigir essa distorção na sistemática, auxiliando esse importante setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR

